

REQUERIDO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - GOIAS - GO - ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628)

AUTOS DO PROCESSO: 0600165-03.2024.6.09.0000

PROCEDÊNCIA: SENADOR CANEDO - GOIÁS

RELATORA: ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REQUERENTE: WELMA SILVA LIRA COTRIM

ADVOGADO: PAULO EUGENIO FREITAS CERQUEIRA - OAB/GO35402

REQUERIDO: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - GOIAS - GO - ESTADUAL

Decisão Monocrática

Ação Declaratória de Existência de Justa Causa para Desfiliação do Partido Renovação Democrática - PRD (antigo PATRIOTA) em Goiás, proposta por Welma Silva Lira Cotrim, vereadora em Senador Canedo/GO, requerendo a declaração de justa causa para se desfiliar da , mencionada, agremiação nos termos do art. 22-A, III, Lei n.9.096/95 (Janela partidária).

Tendo em vista que o período conhecido como janela partidária, cujo dispositivo fundamenta o presente pedido, já se findou, foi oportunizado à autora para que manifestasse o seu interesse processual, demonstrando a necessidade e utilidade da presente demanda (ID 37790164).

Em resposta, a autora assevera seu desinteresse no prosseguimento do feito, manifestando expressamente sua desistência do pedido contido na presente ação (ID 37829153).

Instado, o ilustre Procurador Regional Eleitoral manifestou pela extinção do feito sem julgamento do mérito (ID 37861387).

É o suficiente relatório.

Fundamento e decido.

Com efeito, preceitua o art. 200, do ordenamento jurídico processual civil, *litteris*:

Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.

§ 1º Depende de homologação judicial a desistência da ação, a renúncia ao direito sobre que se funda a ação e a transação.

Isto posto, considerando o pedido de desistência da autora na presente ação, acolhendo manifestação ministerial, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do sistema jurídico processual civil.

Intime-se a autora e o ilustre Procurador Regional Eleitoral.

Goiânia, na data da assinatura digital.

Desembargadora Eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães

Relatora

## ATOS DO TRIBUNAL PLENO

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 419/2024

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 419/2024

Atribui ao Presidente do Tribunal a competência para regulamentar os procedimentos de concessão, aplicação, distribuição e comprovação de pagamento do benefício alimentação aos mesários e demais colaboradores convocados para auxiliar a Justiça Eleitoral nos trabalhos de

preparação e realização das Eleições, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e revoga a Resolução TRE-GO nº 376, de 15 de setembro de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de simplificar, otimizar e flexibilizar o procedimento de atualização normativa relativo à concessão, aplicação, distribuição e comprovação de pagamento do benefício alimentação aos mesários e demais colaboradores, a cada pleito eleitoral;

CONSIDERANDO a instrução processual do SEI nº 24.0.000011672-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º A concessão, aplicação, distribuição e comprovação de pagamento do benefício alimentação aos mesários e demais colaboradores convocados para auxiliar a Justiça Eleitoral nos trabalhos de preparação e realização das Eleições, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, serão regulamentadas por meio de ato próprio da Presidência deste Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TRE-GO nº 376/2022 e demais disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 dias do mês de setembro de 2024.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

[Resolução 419-2024.pdf](#)

## ATOS DO VICE-PRESIDENTE

### DECISÕES

#### EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0387/2024

Solicitação nº: 0387/2024; Favorecido: LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA; Cargo/Função: PRESIDENTE DO TRE-GO; Deslocamento: GOIANIA a GOIAS; Finalidade da viagem: Comissão de Gestão da Memória e Cultura convida para o lançamento do livro "O cálice de orfeu", na cidade de Goiás; Afastamento: 13/09/2024 a 14/09/2024; Nº de diárias: 1,5; Valor Unitário: 1.055,22; Total Bruto: 1.582,83; Total Líquido: 1.489,59

## 4ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAIS Nº 022 E 023/2024 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS E NOMEAÇÃO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

[EDITAL 022-2024 - SUSBTITUICAO MESARIOS. MRV. ASSINADA.pdf](#)

[EDITAL 023-2024 - NOMEACAO DE FUNCOES ESPECIAIS. ASSINADA.pdf](#)

## 6ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES-PJE

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600290-50.2024.6.09.0006

PROCESSO : 0600290-50.2024.6.09.0006 REPRESENTAÇÃO (CAIAPÔNIA - GO)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAIAPÔNIA GO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS